

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**DELIBERAÇÃO Nº 07/CEPE, DE 25 DE MAIO DE 2015.**

Aprova o Regulamento do Programa Suporte de Aprendizagem na Educação Básica nos Campi do IFAL.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, do Instituto Federal de Alagoas – IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Estatuto da Instituição, considerando o Processo nº 23041.006849/2015-09, de 16/4/2015, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 25 de maio de 2015, resolve aprovar o Regulamento do Programa Suporte de Aprendizagem na Educação Básica nos Campi do Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa Suporte de Aprendizagem é uma ação pedagógica que se destina a assegurar aos discentes do IFAL condições de permanência com vistas a conclusão com êxito de sua trajetória acadêmica.

§ 1º. O Programa atenderá a todos os alunos dos 1ºs anos/módulos, dos cursos da educação básica em oferta regular.

§ 2º. O Programa será realizado no primeiro semestre letivo, em Língua Portuguesa e Matemática, com duração de quarenta horas relógio, desenvolvido em quatro horas semanais, distribuídas em duas horas igualmente para cada componente.

**Art. 2º** O Programa Suporte de Aprendizagem tem como objetivos:

I - Garantir oportunidades de superação da defasagem de conhecimentos em Língua

Portuguesa e Matemática apresentadas pelos alunos ingressantes.

II – Reduzir os índices de retenção e evasão no IFAL;

## **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 3º** O Programa deverá ser executado, prioritariamente, por docentes da instituição.

§ 1º: A distribuição da carga horária dos docentes dos componentes curriculares objetos desta Deliberação deverá contemplar as aulas do Programa Suporte de Aprendizagem.

§ 2º: Não havendo carga horária docente suficiente para assumir o Programa, o Câmpus poderá se utilizar dos licenciandos do próprio instituto, ou realizar convênios com outras instituições de ensino superior.

**Art. 4º** As aulas propostas dentro do Programa de Suporte de Aprendizagem deverão ocorrer, preferencialmente, no contraturno do horário em que o aluno está matriculado, resguardadas as peculiaridades de cada Câmpus, quando houver.

**Art. 5º** Os conteúdos constantes das aulas do programa de suporte de aprendizagem deverão contemplar aqueles referenciais à aquisição de novos conhecimentos do ensino médio, conforme documento anexo.

## **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** O Programa de Suporte de Aprendizagem funcionará em conformidade com o disposto do artigo 1º e seus respectivos parágrafos.

**Art. 7º** À Diretoria de Ensino/Departamento Acadêmico, coordenadores de cursos/áreas e setores pedagógicos compete:

I – Planejar, implantar e implementar o Programa de Suporte de Aprendizagem em cada Câmpus;

II - Indicar o professor de português e matemática para orientação e acompanhamento aos licenciandos que estejam vinculados ao programa;

III – Dar ciência aos pais ou responsáveis legais quando da participação dos alunos menores de idade no Programa;

IV – Avaliar periodicamente as ações desenvolvidas no Programa;

V – Propor, quando necessário, o redimensionamento das atividades realizadas.

**Art. 8º** Caberá ao Docente:

I – Elaborar um plano de ensino de acordo com os objetivos do Programa de acordo com os conteúdos anexos;

II – Acompanhar a frequência e comunicar à coordenação do curso a ausência dos alunos;

III – Aplicar uma verificação da aprendizagem dos conteúdos desenvolvidos no Programa;

IV – Participar das avaliações periódicas do Programa.

**Art. 9º** Caberá ao Discente:

I - Participar assídua e pontualmente das aulas e atividades propostas pelo programa;

II - Recorrer, quando necessário, ao coordenador do curso/área e setor pedagógico para apresentar suas dúvidas e dificuldades.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** O Câmpus, através da Assistência Estudantil, deverá prover meios para garantir a participação dos alunos no Programa.

**Art. 11** Em caso de ausência reiterada e não justificada dos alunos menores de idade, os pais ou responsáveis legais deverão ser imediatamente comunicados.

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Ensino/Departamento Acadêmico, coordenação de curso/área e setores pedagógicos.

**Art. 13** Esta deliberação entrará em vigor a partir da presente data.

  
**LUIZ HENRIQUE DE GOUVÊA LEMOS**

Presidente Substituto do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

## ANEXO

### PROPOSIÇÃO DE CONTEÚDOS A SER DESENVOLVIDO NO PROGRAMA

#### 1. LÍNGUA PORTUGUESA

- Leitura, produção e reescrita de diversos gêneros textuais a partir de aspectos linguísticos-discursivos e contextuais.

#### 2. MATEMÁTICA

- Operações matemáticas fundamentais: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação e radiciação.
- Operações com frações;
- Números Decimais: operações;
- Sistema de Medidas;
- Geometria Plana: área de figuras planas;
- Regra de três;
- Porcentagens.